



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.096 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEO RODRIGUES PRODUÇÕES MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cônego Cesário, nº. 170, Bairro Centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.184.988/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.917.436-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 023/2020, Dispensa de Licitação nº. 007/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de show musical com “Léo Rodrigues e Banda”, o qual se dará em praça pública por ocasião do “Carnaval Itabeleza”, edição 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O show contratado se dará em praça pública no dia 24 de fevereiro de 2020, tendo o mesmo a duração mínima de 2 horas, com início às 23:00 horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade do cantor, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE** desde que este seja compatível com o evento e tenha aprovação popular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado após a prestação dos serviços, em até cinco dias úteis após o evento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapeçerica

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 660: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª (terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo do ARTISTA para a sua execução e de que estes se encontre em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE o valor que porventura tenha recebido a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia do show, liberação deste no órgão competente e suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinatura

N



10.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.5 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

11.3 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.4 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.10 presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

  3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 007/2020, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas posteriores alterações, em especial a alteração dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATADA: LEO RODRIGUES PRODUÇÕES MEI

Representante Legal: Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus
CPF/MF nº. 059.917.436-65

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610
Assessor Jurídico